



Prefeitura Municipal de Ipupiara – BA
Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

LEI Nº 221/ 2017.

LEI Nº 222/ 2017.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000

Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81

E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



LEI Nº. 221 DE 02 DE JUNHO DE 2017.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Fortaleza de São João – Rádio Diamantina FM e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a legislação pertinente, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de IPUPIARA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Ipuíara, autorizado a conceder Subvenção Social, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) referente ao exercício de 2017, na forma do inciso I do § 3º do art. 12 e do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, à Associação Fortaleza de São João – Rádio Diamantina FM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº. 05.129.155/0001-46, como forma de apoio cultural à Associação para viabilizar o serviço de radiodifusão comunitária instalado no município.

Parágrafo único. O recurso será aplicado exclusivamente em despesas operacionais de custeio para a manutenção dos serviços de radiodifusão em Ipuíara.

Art. 2º. Em contrapartida, a entidade beneficiada contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, através dos serviços de utilidade pública prestados pela rádio comunitária, de importante papel social na medida em que funcionará como veículo informador aos munícipes, entre os quais a divulgação de ações de saúde, de educação, de assistência, de esporte, de cultura e, especialmente, de cidadania às pessoas, bem como na divulgação de campanhas educativas, de cunho social e informativa.

Parágrafo único. Incluem-se nas divulgações de cidadania, as informações relativas à publicidade dos atos legais, ações, programas e informações sobre os serviços prestados emanados e desenvolvidos pelo Poder Executivo e seus órgãos de Administração Pública e Poder Legislativo.

Art. 3º. O subsídio de que trata esta Lei será concedido referente ao exercício de 2017, mediante regulamentação estabelecida em convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 4º. Para ter direito ao recebimento da subvenção a Associação, deverá prestar contas ao Município das divulgações realizadas, requisito obrigatório para habilitar-se ao subsídio, bem como das despesas realizadas com o subsídio.

Art. 5º. Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar no orçamento municipal vigente, a seguinte classificação orçamentária:

UO: 02200 – GABINETE DO PREFEITO

AÇÃO: Manutenção do Gabinete do Prefeito

ELEMENTO DE DESPESA: 335043.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



Parágrafo único. As despesas de que trata o presente artigo ficam incluídas nas prioridades do Plano Plurianual do período 2018-2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura do Município de Ipupiara, em 02 de junho de 2017.

ASCIR LEITE SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipuiara-ba@uol.com.br.



LEI Nº 222/2017 de 02 de Junho de 2017

Altera a Lei Municipal nº 109 de 13 de maio de 2009, que cria o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUMEIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – ~~FUMEIA~~ FMMA, de natureza contábil, tem por objetivo prover a captação, repasse e aplicação destinados à gestão ambiental do município.(ALTERADO)

Art. 2º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – ~~FUMEIA~~ FMMA, será constituído das seguintes fontes de recursos:(ALTERADO)

I – Valores arrecadados de taxas pelo exercício do poder de polícia de processos de licenciamento ambiental; (INSERIDO)

II – Valores arrecadados de multas por infração ambiental;

III – Dotações orçamentárias municipais, destinadas a programas de gestão ambiental a créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídos;

IV – Auxílios, subvenções por doações prestadas por organizações internacionais, federais, estaduais, públicas ou privadas, especificadas oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o município;

V – Quaisquer outras rendas eventuais que lhe sejam destinadas.

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, destinar-se-ão exclusivamente a programas, projetos ou ações de proteção, conservação





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
 Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
 Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
 E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



(INSERIDO), sinalização e educação ambiental no âmbito municipal ou outros que sejam recomendados pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, conforme disposto no Art. 5º.

§ 2º - Os recursos destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente serão depositados em conta específica, sob a denominação de Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), em estabelecimento credenciado pelo Município e serão geridos pela Secretaria de Meio Ambiente, sob orientação e controle do Conselho de Meio Ambiente - COMUMA. (ALTERADO)

§ 3º - No final do exercício financeiro, o saldo positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será movimentado em sua conta específica, pelo Presidente do COMUMA e pelo Tesoureiro da Prefeitura. (ALTERADO)

Art. 4º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente, terá escrituração contábil e da aplicação de seus recursos será prestada contas no Tribunal dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da legislação específica.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá regulamentar o Fundo Municipal do Meio Ambiente, logo após a publicação desta Lei.

Art. 5º - Os recursos do FMMA serão aplicados unicamente e mediante deliberação do Conselho de Meio Ambiente, em: (INSERIDO)

- I. ações para a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II. ações de educação ambiental, como campanhas, elaboração edição e publicação de material informativo e outras ações voltados para a coletividade;
- III. ações para a implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente;
- IV. ações de fortalecimento institucional da Secretaria de Meio Ambiente e do Conselho de Meio Ambiente;
- V. aquisição de bens e equipamentos para as instalações do Conselho de Meio Ambiente e estruturação da Secretaria de Meio Ambiente para a operacionalização do licenciamento, monitoramento e fiscalização ambiental;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br.



- VI. estudos e pesquisas de meio ambiente;
- VII. ações conjuntas de caráter ambiental que envolvam os órgãos do SISMUMA;
- VIII. capacitação dos técnicos ambientais e conselheiros de meio ambiente;
- IX. apoio financeiro a ações e projetos específicos de educação, preservação, conservação, defesa, melhoria e recuperação ambiental propostos por entidades ambientalistas cadastradas, com personalidade de direito privado sem fins econômicos ou lucrativos;
- X. ações de recuperação ambiental.

Parágrafo único. O Conselho de Meio Ambiente poderá aprovar outras aplicações para os recursos do FMMA, que, acatados pelo Poder Executivo, serão remetidas ao Poder Legislativo para sua aprovação.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2017.

Ascir Leite Santos

Prefeito Municipal de Ipuíara

